



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 1964.

SÚMULA: Cria o imposto de vendas avulsas de madeiras em toras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o imposto de vendas avulsas de madeiras em toras saídas ou entradas no Município.

Parágrafo 1º o Executivo Municipal cobrará o imposto, aplicando 2,5% (dois e meio por cento) sobre o preço básico de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o metro cúbico (m³).

Parágrafo 2º O preço básico de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), será revista cada seis meses e, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (17/04/1964).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal